DECRETO Nº 3362, DE 15 DE JULHO DE 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º -Não se exigirá a escolaridade prevista no Anexo I do Decreto nº 2939, de que trata o § 1ºdo artigo 4º do mesmo diploma legal, de 20 de maio de 1986, como qualificação essencial para o recrutamento para preenchimento de vagas no Grupo Ocupacional TAF-100 na Categoria Funcional de Agentes Fiscais de Rendas, código TAF-102, para fins do Concurso Publico instituído pelo Edital nº 01/87, do Departamento de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1329, de 12 de junho de 1987.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de Julho de 1987, 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador